

Fundo Municipal de Saúde de Agrônômica

Rua XV de novembro, 402 - Centro - 89.188-000 - Agrônômica - Santa Catarina

11.387.359/0001-80(47) 3542-0326

saude@agronomica.sc.gov.br<SEM_VALOR>

Processo Administrativo: 12/2022**Pregão Eletrônico: PR 04/2022****EMISSÃO: 30/11/2022****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, VINCULADO AO PROCESSO Nº SES 83067/2022, CONVÊNIO Nº 2022TR002050 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGRÔNOMICA/SC.****ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO**

No dia 08/12/2022, às 11:20 horas, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Agrônômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro., reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 206/2022, para dar continuidade no Processo Administrativo nº 12/2022, Licitação nº. PR 04/2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

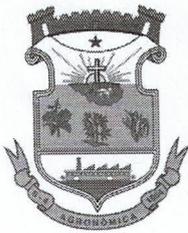
–Em atenção ao Parecer Jurídico 99/2022 JK, a comissão de licitação entende por acatar o parecer e não conhecer a impugnação ao edital PR 04/2022 FMS, mantendo a abertura para o dia 13/12/2022 às 08h00.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Agrônômica-Santa Catarina, 08/12/2022.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
	<p style="text-align: center;"> _____ Pregoeiro GABRIELA CAROLINA DA SILVA</p> <p style="text-align: center;"> _____ JAQUELINE TEREZINHA JETHE</p> <p style="text-align: center;"> _____ VOLNICE REGINA FLAUSINO</p> <p style="text-align: center;"> _____ DANUSA PEREIRA DOS SANTOS FUCHS</p> <p style="text-align: center;"> _____ ELOIZA CRISTINA ROSA</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 99/2022-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pela comissão de licitações do Município de Agronômica/SC, referente ao processo licitatório 12/2022-pregão presencial 04/2022, que possui como objeto a aquisição de veículo automotor tipo Van, vinculado ao processo número SES 83067/2022, convênio número 2022TR002050 por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Agronômica, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, anexo I do Edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Agronômica/SC.

AUTOPLUS VEÍCULOS LTDA., apresentou impugnação ao edital, requerendo a retificação de um item do edital, sob o argumento de que a forma disposta cerceia a competitividade.

Aduziu que é necessária a alteração do edital de licitação, mas especificadamente o item 01, do Termo de Referência que exige que o veículo possua banco de passageiros reclináveis.

Isto porque na qualidade de empresa que comercializa veículos da montadora Ford, restaria prejudicada em caso de manutenção da exigência, eis que o veículo Ford Transit L3H2, apesar de atender as demais exigências do edital, não está equipado com “banco de passageiros reclináveis”.

Afirma assim, que se subsistir a exigência da referida característica, haverá uma restrição da participação de empresas no certame licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

É o relatório.

II- Da fundamentação

Primeiramente, é importante mencionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital de licitação é dever supremo da Administração Pública, como também do licitante que participa, em consonância com o artigo 3º da Lei número 8.666/93, vejamos:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Partindo deste pressuposto, entendo que a exigência prevista no edital, no sentido de que o veículo automotor deve possuir a especificação de "bancos reclináveis", não ofende nenhum preceito legal, uma vez que a Administração deve buscar selecionar a proposta mais vantajosa, de modo a atender o interesse público.

Entendo que a referida exigência não representa uma restrição a participação das empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Necessário ressaltar que o referido veículo será utilizado para o transporte de passageiros pelo Departamento Municipal de Saúde, de modo que a especificação de “banco de passageiros reclináveis” sem dúvida proporcionará maior conforto e segurança aos cidadãos que utilizam o serviço público.

Além disto, os munícipes que farão uso do veículo estarão se deslocando para realizar exames, consultas médicas dentre outros, de modo que a exigência da especificação “banco reclináveis”, permite uma viagem mais cômoda a quem presumidamente está com a saúde debilitada.

Por outro lado, em que pese ser princípio basilar a necessidade de se propiciar a ampla concorrência no certame licitatório, isso não significa dizer que a Administração Pública não possa estabelecer requisitos ou parâmetros técnicos para o objeto da licitação.

Portanto, entendo que o fato de o veículo da empresa impugnante não possuir bancos reclináveis não é motivo para a retificação do edital de licitação.

Deste modo, entendo que não cabe ao município modificar o edital para atender demandas pessoais dos interessados em participar do certame, sobretudo quando a irresignação visa unicamente atender a conveniência particular do participante.

III- Conclusões

Diante do exposto, considerando a fundamentação trazida, opino pelo não conhecimento da impugnação ao edital apresentado por AUTOPLUS VEÍCULOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Parecer meramente opinativo, sujeito à
aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 08 de dezembro de 2022.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561